



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CONCORRÊNCIA n.º 02/2018

PROCESSO n.º 1213620/2017

CONTRATO n.º 20/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA E A EMPRESA ECB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE ACESSIBILIDADE DO FÓRUM DE REGISTRO.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO DE MORAES BARROS**, RG nº 26.299.649-2 e CPF nº 276.632.018-09, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e ECB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.466.321/0001-01, com sede à Alameda Topázio, nº 831, Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo **Senhor EDUARDO CARONE BAPTISTA**, portador do RG nº 6.578.852-7. e CPF nº 010.841.588-09, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de acessibilidade do Fórum de Registro, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1023



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Início dos Serviços terá início em 20/12/2018, com prazo de execução de **08 (oito) meses**, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado no Fórum de Registro, localizado na Rua Alexandre Agenor Moraes, nº 93 – município de Registro/SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

1024
9



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
 - a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
 - b) contra acidentes do trabalho; e
 - c) outros exigidos pela legislação pertinente;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
 - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
 - d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
 - e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

1025



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e

1026
CP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

1027
↑

(S)

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1028
A

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(L)

12



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- 1029
78
- d) no tocante a licitações e contratos:
- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXVIII. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XXXIX. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

XL. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

(D)

PP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1030
P

XLI. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIII. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLIV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- X- Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser

1031



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1032

preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- c) o recebimento de materiais;
- d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 260.826,24 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações

(J)

Handwritten signature



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1033
↑

auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da UGE 170101, Programa de Trabalho 14.061.1730.1430.0000. – Natureza de Despesa 449051-30 – Fonte 001001001.

PARAGRÁFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da Ordem de Início dos Serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;

Ⓟ

Ⓟ



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

- a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1034



Handwritten signature in blue ink.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1035
98

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro

Ⓜ

[Assinatura]



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1036
4

pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a. apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- c. colocação de placas;
- d. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- e. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- d) a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- e) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- f) Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

(D)

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1037
JK

Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços do contrato não serão reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

(J)

JK



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1038
11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

(S)

ELC



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1039

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

(J)



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1040
p

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CPOS, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

(J)

[Assinatura]



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- b) manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- d) contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

1041
R

J



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1042
A

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");
- manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- resultados dos testes e ensaios realizados;
- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

(D)

A



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1043

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1044
T

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.


SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
CONTRATANTE


ECB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G.:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CONTRATADO: ECB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.- EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 20/2018

OBJETO: Obras de acessibilidade no Fórum de Registro

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 26 de novembro de 2018

1046-
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

1047

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Carlos Guilherme Vazquez Rodriguez

Cargo: Diretor Técnico II

CPF: 260.182.428-00

RG: 27.747.259-3

Data de Nascimento: 04/10/1976

Endereço residencial completo: Av. Sete de Setembro, nº 996 – Guarulhos/SP

E-mail institucional jcrodriguez@sp.gov.br

E-mail pessoal: jcrarq@yahoo.com.br

Telefone(s): 99118-6390

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leonardo de Moraes Barros

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 276.632.018-09

RG: 26.299.649-2

Data de Nascimento: 09/07/1979

Endereço residencial completo: Rua Maria Borba, nº 67 – apto 72 – Vila Buarque – São Paulo/SP

E-mail institucional leonardobarros@sp.gov.br

E-mail pessoal: leonardodemoraesbarros@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3291-2606

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Carone Baptista

Cargo: Sócio - Proprietário

CPF: 010.841.588-09

RG: 6.578.852-7

Data de Nascimento: 12/08/1956

Endereço residencial completo: Alameda Topázio nº 831 – Residencial 9 – Alphaville – Santana do Parnaíba/SP

E-mail institucional ecbengenharia@terra.com.br

E-mail pessoal: eduardocaroneb@terra.com.br

Telefone(s): (11) 4153-6571

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

1048

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Contrato
Processo SIDC nº 8656462018
Concorrência Pública 02/2018
Parecer Jurídico nº 278/2018 (16/08/2018)
Contrato nº 19/2018
Contratante – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Contratada: ECB Engenharia e Construções Ltda. - FÓRP
Objeto: Execução de obras de acessibilidade do Edifício de Cafelândia
Vigência: 12 meses
Valor total: R\$ 396.146,71 - Programa de Trabalho 14.061.1730.1430.0000 – Fonte de Recurso 001001001 Natureza da Despesa 449051-30 – UGE 171011 – Gabinete do Secretário.
Data da assinatura: 26/11/2018
Extrato do Termo de Contrato
Processo SIDC nº 12136202017
Concorrência Pública 02/2018
Parecer Jurídico nº 266/2018 (01/08/2018)
Contrato nº 20/2018
Contratante – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Contratada: ECB Engenharia e Construções Ltda. - FÓRP
Objeto: Execução de obras de acessibilidade do Edifício de Registro
Vigência: 12 meses
Valor total: R\$ 260.826,24 - Programa de Trabalho 14.061.1730.1430.0000 – Fonte de Recurso 001001001 Natureza da Despesa 449051-30 – UGE 171011 – Gabinete do Secretário.
Data da assinatura: 26/11/2018

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"
A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" informa que a TOMADA DE PREÇOS Nº042/2018 – Processo ITESP Nº949/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE FOSFOS SÉPTICAS, com início da sessão previsto às 09h30 do dia 13/12/2018 FOI REVOGADA, conforme publicação nº 002 de 16/12/2018, página 136.
DESPACHO DO SR DIRETOR EXECUTIVO DE 05/12/2018
PROCESSO 98672017
À vista dos elementos constantes dos presentes autos, especialmente o contido no Parecer ACJ nº 395/2018, às fls. 180f0182, favorável a esta contratação, RAIHICO, com fundamento no artigo 7º item 19 do Regulamento Geral da Fundação ITESP, no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no artigo 26 da Lei Estadual nº 6.544/89, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO declarada pelo Sr. Diretor Adjunto de Administração e Finanças, desta Fundação ITESP, no valor total de R\$ 62.034,00 (dois e dois mil e trinta e quatro reais), referentes à contratação de serviços de fornecimento de LUZ, concessionária ELEKTRO REDES S.A. para os escritórios de campo da Fundação Iesp nos Municípios de: Andradina, Araras, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Euclides da Cunha Paulista, Itaberá, Mirante do Paranapanema, Pauqueira Açu, Rosalia e Teodoro Sampaio.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAÍBA

Processo RVP nº 0133/18 - Nos termos da Portaria Administrativa nº 868, de 16/09/16, despacho do Diretor Administrativo Interino de 10/12/18, HOMOLOGANDO o Pregão Eletrônico SDE-DWP nº 124/2018 - OC nº 171308170482018000034 para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASAs: Guanahos, Guay, Serra da Cantareira e Anjá, vinculados à Divisão Regional Vale do Paraíba, após a ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da empresa RAGASSI SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, pelo valor total de R\$ 1.761.972,64 para o período de 15 meses.

DIVISÃO REGIONAL SUDESTE

Processo RSE nº 0102/18 - Nos termos da Portaria Administrativa nº 868, de 16/09/16, despacho do Diretor Administrativo Interino de 10/12/18, HOMOLOGANDO o Pregão Eletrônico SDE-DRS nº 122/18 - OC nº 17131170482018000054 para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios para atendimento ao CASA Esperança, vinculado a Divisão Regional Sudeste - DRS, após a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação pela Proregraia à empresa PORTEC TERCENIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP pelo valor total de R\$ 274.999,38 para o período de 15 meses.

DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA CAMPINAS

Processo RMCM046/18 - Acha-se aberto o Pregão Eletrônico DRMC nº 014/2018, OC nº 171313170482018000025 para aquisição de água potável transportada por caminhão pipa para o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA Escola Rio Claro, vinculado à DRMC, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 24/12/2018 às 08:00 hs. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de 12/12/2018 o endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O Edital também se encontra disponível no endereço eletrônico www.imesp.com.br - e-negociospúblicos.

Processo RMCM047/18 - Acha-se aberto o Pregão Eletrônico DRMC nº 015/2018, OC nº 171313170482018000026 para aquisição de água potável transportada por caminhão pipa para os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA Limeira e CASA Morro Azul, vinculados à DRMC, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia 26/12/2018 às 09:00 hs. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de 12/12/2018 o endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes. O Edital também se encontra disponível no endereço eletrônico www.imesp.com.br - e-negociospúblicos.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO
Processo SEDS nº 256/2017
Pregão Eletrônico nº 13/2018
Parecer CJSEDS nº 190/2017 de 09/11/2017
Contrato nº 14/2018
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Contratada: BRASFILTRER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Objeto: LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Prazo: 15 (quinze) meses
Vigência: 26/11/2018 a 25/02/2020
Valor total: R\$ 26.025,00 (vinte e seis mil, vinte e cinco reais)
Classificação Orçamentária: Unidade Gestora 350103, Plano de Trabalho 08.122.3519.6199.0000, Natureza de Despesa 33903919
Data da Assinatura: 26/11/2018
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE
Acha-se aberto na Chefia de Gabinete, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2018, Processo SEDS nº 1857/2018, objetivando o registro de preços para serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas. O recebimento das propostas iniciará em 11/12/2018 e a abertura das propostas dar-se-á no dia 21/12/2018 às 09:00 horas, pelo site, www.bec.sp.gov.br. As informações estarão disponíveis nos sites www.bec.sp.gov.br; www.imprensaoficial.com.br ou ainda pelo correio eletrônico rouza2@sp.gov.br ou pessoalmente na Rua Bela Cintra, 1.032 - 5º andar - Consórcio-SP/Capital. Oferta de Compra nº 350101000012018000007.

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra
EXTRATO DE CONTRATO
Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00430
Contrato 2018CT00134
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Pontual 2000 Elétrica Comercial Ltda - CNPJ 05640597000148
Objeto: Material de Construção - mangueira polietileno
Valor total: R\$ 609,39
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903090
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00431
Contrato 2018CT00135
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Shekinal Materiais para Construção Ltda - Me, CNPJ 01702233000185
Objeto: Material de Construção - cimento branco, moarúo concreto
Valor total: R\$ 1.342,80
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903052
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00432
Contrato 2018CT00136
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Luzcolor Indústria E Comércio Ltda - CNPJ 13621837000137
Objeto: Material de Construção - tinta para pisos
Valor total: R\$ 810,00
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903052
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00433
Contrato 2018CT00137
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Luzcolor Indústria E Comércio Ltda - Me, CNPJ 13621837000137
Objeto: Material de Construção - rolos para pintura, trinchã tipo pincel
Valor total: R\$ 249,42
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903052
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00434
Contrato 2018CT00138
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Vaz Materiais Elétrico Ltda - Me - CNPJ 21140963000166
Objeto: Material de Construção - rolos para pintura
Valor total: R\$ 187,50
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903052
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120

Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00435
Contrato 2018CT00139
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Conceito Comercio de Tintas Ltda - CNPJ 21844096000140
Objeto: Material de Construção - verniz, tinta esmalte,
Valor total: R\$ 499,00
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903090
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00436
Contrato 2018CT00140
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Dennis Martins Aurali - Me - CNPJ 27935409000140
Objeto: Material de Construção - tinta esmalte, latex
Valor total: R\$ 1.924,30
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903090
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00437
Contrato 2018CT00141
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Ponta Mix Comercial E Serviços Eireli - CNPJ 29940579000154
Objeto: Material de Construção - tinta para pisos
Valor total: R\$ 900,00
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903090
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00438
Contrato 2018CT00142
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Norte-tem Tubos, Conexões e Materiais para Construção Ltda - cnj 58829235000170
Objeto: Material de construção - areia
Valor total: R\$ 634,90
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903052
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00439
Contrato 2018CT00143
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Psa Comercial Ltda - Epp - CNPJ 61803520000151
Objeto: Material de Construção - tinta para pisos
Valor total: R\$ 960,00
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 16/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903090
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00442
Contrato 2018CT00144
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Aza Pedra Branca Comercio de Materiais para Construção Ltda - Me - CNPJ 16907212000197
Objeto: Material de construção - areia
Valor total: R\$ 1.080,00
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 29/11/2018 até 10/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903052
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93, Processo DGP nº 6377/2018
CV - Oferta de Compras 180123000012018000120
Parecer Referencial CJ/SSP 08/2018
Nota de Empenho 2018NE00425
Contrato 2018CT00131
Contratante: Governo do Estado de São Paulo/Secretaria da Segurança Pública/Academia de Polícia Civil "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"
Contratada: Elétrica Valência Eireli - Me - CNPJ 19.887.372/0001-00.
Objeto: Material de Construção - cimento
Valor total: R\$ 750,00
PTRES 180202
Programa de Trabalho 06128180154270000
Fonte de Recurso 001001001
Data emissão da Nota de Empenho 29nov2018
Vigência de 23/11/2018 até 10/12/2018, inclusive.
Parcela única
Natureza de Despesa 33903050
Dispositivos legais: Lei Federal 8.666/93,

Departamento de Inteligência da Polícia Civil
EXTRATO DE CONTRATO
Processo DGP: 6.212/2018
Pregão Eletrônico: 05/2018
Contrato DPOL: 12/2018
Parecer Jurídico nº CJ/SSP nº 1.233/2018 de 23/08/2018
UGE 180134
Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil-DIPOL
Contratada: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 10.652.730/0001-20
Objeto: Prestação de serviços especializados para suporte técnico ao gerenciamento, a supervisão e a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos Sistemas de Radiocomunicação Digital, com seus subsistemas associados nas redes da Polícia Civil do Estado de São Paulo.
Vigência: 30 meses
Valor mensal: R\$ 151.550,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e quinhentos reais)
Valor total: R\$46.515.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos e quinze mil reais).
Classificação funcional programática: 06183181860550000
Elemento Econômico: 339039-40
Data de Assinatura: 07/12/2018,
EXTRATO DE CONTRATO
Processo DGP: 6.212/2018
Pregão Eletrônico: 05/2018
Contrato DPOL: 13/2018
Parecer Jurídico nº CJ/SSP nº 1.233/2018 de 23/08/2018
UGE 180134
Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil-DIPOL
Contratada: CONSÓRCIO AGOBOL
CNPJ: 23.457.220/0001-44
Objeto: Prestação de serviços especializados para suporte técnico ao gerenciamento, a supervisão e a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos Sistemas de Radiocomunicação Digital, com seus subsistemas associados nas redes da Polícia Civil do Estado de São Paulo.
Vigência: 30 meses
Valor mensal: R\$ 517.310,00 (quinhentos e dezessete mil e trezentos e dez reais)
Valor total: R\$15.519.300,00 (quinze milhões quinhentos e dezesseis mil e trezentos e dez reais)
Classificação funcional programática: 06183181860550000
Elemento Econômico: 339039-40
Data de Assinatura: 07/12/2018,
Departamento de Polícia Judiciária da Capital
7ª Delegacia Seccional de Polícia - Itaquera
Nos presentes autos verificou-se que a empresa RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES - ME entregou os produtos (conterne compavêil Lexmark modelo T650) constante da nota de empenho 2018NE00214, verificando-se 6 (seis) dias de atraso. Em obediência ao artigo 8º da Resolução SSP nº 333/2005 o licitante foi devidamente notificado para apresentar, no prazo de três dias úteis, sua defesa quanto ao atraso no cumprimento de sua obrigação contratual. Conforme informação da Seção de Finanças o licitante encaminhou desde a esta unidade gestora executora, alegando que teve problemas com seu fornecedor. Em que pese os argumentos ofertados pelo licitante não podemos, s.m.j., deixar de aplicar a multa contratual. E assim penso porque acolher argumentos vagos, sem qualquer comprovação, coloca em risco todo o sistema de compras do Governo do Estado de São Paulo, na medida em que a Administração Pública se venia de mãos atadas caso os licitantes aterrassem suas obrigações sem motivo amparado por algum elemento (como lituato, força maior). Muito comum é alegação de que o transportador atrasou a entrega ou mesmo que o fabricante/ fornecedor atrasou a entrega do produto para o licitante. Ou ainda que houve "muita demanda". Devemos lembrar que é de responsabilidade do licitante a escolha correta de empresa ou pessoas físicas para que se verifique o adimplemento contratual. Eventuais discordâncias ou inexecuções contratuais entre o licitante e a empresa encarregada da entrega ou mesmo a própria fabricante não tem o condão de afastar a responsabilidade pelo adimplemento da obrigação contratual com a Administração, aliás porque a relação contratual da Administração Pública se dá tão somente com o licitante vencedor do procedimento licitatório. É evidente que há casos em que a responsabilização da licitante pode ser afastada, como na hipótese, por exemplo, de uma inundação nas proximidades da unidade administrativa onde deve se entregar um bem. No caso dado como exemplo, onde a inundação écia totalmente isolada a reparação pública, a ponto de impedir o ingresso de pessoas e o tráfego de veículos, inviabilizando a entrega de qualquer material, teremos como fato acina expeditos, razão pela qual aplico a penalidade de multa a empresa RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES - ME, no valor de R\$ 62,86 (sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) pelo atraso de 6 (seis) dias para o cumprimento da obrigação substanciada na nota de empenho 2018NE00214

Departamento de Polícia Judiciária da Capital
7ª Delegacia Seccional de Polícia - Itaquera
Nos presentes autos verificou-se que a empresa RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES - ME entregou os produtos (conterne compavêil Lexmark modelo T650) constante da nota de empenho 2018NE00214, verificando-se 6 (seis) dias de atraso. Em obediência ao artigo 8º da Resolução SSP nº 333/2005 o licitante foi devidamente notificado para apresentar, no prazo de três dias úteis, sua defesa quanto ao atraso no cumprimento de sua obrigação contratual. Conforme informação da Seção de Finanças o licitante encaminhou desde a esta unidade gestora executora, alegando que teve problemas com seu fornecedor. Em que pese os argumentos ofertados pelo licitante não podemos, s.m.j., deixar de aplicar a multa contratual. E assim penso porque acolher argumentos vagos, sem qualquer comprovação, coloca em risco todo o sistema de compras do Governo do Estado de São Paulo, na medida em que a Administração Pública se venia de mãos atadas caso os licitantes aterrassem suas obrigações sem motivo amparado por algum elemento (como lituato, força maior). Muito comum é alegação de que o transportador atrasou a entrega ou mesmo que o fabricante/ fornecedor atrasou a entrega do produto para o licitante. Ou ainda que houve "muita demanda". Devemos lembrar que é de responsabilidade do licitante a escolha correta de empresa ou pessoas físicas para que se verifique o adimplemento contratual. Eventuais discordâncias ou inexecuções contratuais entre o licitante e a empresa encarregada da entrega ou mesmo a própria fabricante não tem o condão de afastar a responsabilidade pelo adimplemento da obrigação contratual com a Administração, aliás porque a relação contratual da Administração Pública se dá tão somente com o licitante vencedor do procedimento licitatório. É evidente que há casos em que a responsabilização da licitante pode ser afastada, como na hipótese, por exemplo, de uma inundação nas proximidades da unidade administrativa onde deve se entregar um bem. No caso dado como exemplo, onde a inundação écia totalmente isolada a reparação pública, a ponto de impedir o ingresso de pessoas e o tráfego de veículos, inviabilizando a entrega de qualquer material, teremos como fato acina expeditos, razão pela qual aplico a penalidade de multa a empresa RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES - ME, no valor de R\$ 62,86 (sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) pelo atraso de 6 (seis) dias para o cumprimento da obrigação substanciada na nota de empenho 2018NE00214

Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo
Delegacia Seccional de Polícia de Santo André
Pregão Eletrônico nº: 05/2018
Processo nº: 462018
Objeto: Alimentação de presos
As 10:00:05 horas do dia 06 de Dezembro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Jessica Reine Noardo e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Adriana Aparecida Veiga Pereira e Fábio Félix Pereira Scaraballo, para analisar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC 180277000012018000140. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e arrolou a fase de lances.
Resultado da Sessão Pública
Encerrada sem recurso
ITEM 1
Descrição: VOL05-LANCHE OPCIONAL, ATE 499 COMENSALIS Quantidade / Unidade de Fornecedor: 27000 / UNIDADE
Meno Valor: 16,75
Vencedor: CNPJ: 57609398000185 - REAL FOOD ALIMENTACAO LTDA
Propostas Entregues: 9
Destinação de Propostas: 1
Propostas Restantes: 8
Propostas Classificadas: 8
Resultado do Item: Adjudicado
Justificativa: ADJUDICO
Propostas
Licitante - Ordem - Valor - Data/Hora - Situação - Justificativa
REAL FOOD ALIMENTACAO LTDA - 1 - 21.51 - 05/12/2018 00:00 Classificada - classifico o item
R D DE OLIVEIRA SERV. EIRELI - 2 - 25.00 05/12/2018 00:00 Classificada - classifico o item



ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Objeto contratual:

Obras de acessibilidade do Fórum de Registro/SP

LOCAL: Registro/SP	PROCESSO SJDC: 121362/2017
CONTRATANTE: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	DATA: 29/11/2018
CONTRATADA: ECB Engenharia e Construções Ltda.	ENDEREÇO: Alameda Topázio, 831, Residencial 9 – Alphaville - SP.

Em atenção ao contrato nº **20/2018**, celebrado em 29/11/2018, entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a empresa ECB Engenharia e Construções Ltda., tendo por objeto execução das obras para acessibilidade de portadores de necessidades especiais no Fórum de: **Registro**, localizado na Rua Jerônimo Monteiro Lopes , 93 - V. S. Francisco, pelo presente instrumento fica a empresa contratada autorizada a dar início à execução do objeto contratual, com o prazo de execução de 08 meses, contados a partir de 20/12/2018.

VITOR L'ABBATE FILHO

Diretor -GPFOS

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

EDUARDO CARONE BAPTISTA

Sócio - Diretor

ECB Engenharia e Construções Ltda

